

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA CO-INVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
CNPJ/MF nº 30.816.679/0001-52

Pelo presente instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **KINEA CO-INVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.816.679/0001-52 (“Fundo”), constituído, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição do Kinea Co-Investimento Fundo de Investimento Imobiliário”, datado de 18 de junho de 2018 e registrado no dia 20 de junho de 2018, sob o nº 3.671.597, perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não possui, até o presente momento, qualquer cotista.

Resolve:

1. Alterar o montante referente ao patrimônio mínimo inicial do Fundo previsto no item 8.2. do regulamento do Fundo, o qual passará de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).
2. Tendo em vista o item “1” acima, aprovar, nos termos do item 8.1. e seguintes do Regulamento, a primeira emissão, pelo Fundo, de até 100.000 (cem mil) cotas (“Cotas”), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, em série única, totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo admitida a subscrição parcial das Cotas, desde que atingido o montante mínimo correspondente a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, com dispensa automática de registro na CVM.
3. Ajustar a redação do subitem 8.3.2. de modo a prever que as chamadas de capital deverão corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total das Cotas subscritas pelos cotistas no âmbito da 1ª emissão de cotas do Fundo.
4. Consolidar, neste ato o inteiro teor do regulamento do Fundo, com todas as suas alterações acima mencionadas, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento como Anexo I.

Fica autorizado o Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a promover a devida averbação deste instrumento.

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Anexo I
Regulamento Consolidado